



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de **CONSULTAS** sob o nº **00133.0005/2009-10**, do que eu, _____, Guilherme Farias, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife, 22 de maio de 2009.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 03(TRES) folhas, todas numeradas e rubricadas, do que eu, _____, Guilherme Farias, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife/PE, 22 de maio de 2009



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

CONSULTA Nº 00133.0005/2009-10

Origem : 5ª Vara SJ/PB

Assunto : Consulta Execução Fiscal. Grandes Devedores.

DECISÃO

CONSULTA. EXECUÇÃO FISCAL. ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA.
GRANDES DEVEDORES. PARAMETRO PARA DEFINIÇÃO.

1. Trata-se de consulta realizada pela M.M Juíza Federal da 5ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária da Paraíba, Dra. Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, acerca da necessidade e conveniência da definição de um parâmetro objetivo para determinação do que sejam execuções de grandes devedores.

2. Recebida a consulta, esta Corregedoria, iniciou levantamento de dados junto às varas de competência privativa em execução fiscal e continua analisando a conveniência de uniformização dos procedimentos referentes aos grandes devedores no âmbito desta 5ª Região.

3. Enquanto não há uma solução definitiva para a questão, recomenda-se que, provisoriamente, seja adotado pelos Juízes competentes um critério para tratamento dos grandes devedores com base em entendimento firmado com as procuradorias exequentes, especialmente a Procuradoria da Fazenda Nacional.

4. Intime-se a Juíza consulente, assim como os demais magistrados das varas de execuções fiscais da 5ª Região.

Recife, PE, 19 de junho de 2009.

Manoel de Oliveira Erhardt
Corregedor-Regional